



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

CONTRATO N° 002/2025 PROCESSO N° 000035/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E
ATUAL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de Itaguaçu - ES**, situada na Avenida 17 de Fevereiro, 324 - Centro, Itaguaçu - ES, CNPJ nº 31.776.529/0001-25, neste ato representada pela Presidente, Sr.^a **CRISTIAN CASAGRANDE HANSTENREITER**, portadora do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada nesta cidade e, do outro lado a Empresa **ATUAL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA**, situada na Rua Governador Florentino Avidos, nº 80, Sala 408, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares - ES, CEP: 29.900-490, inscrita no CNPJ sob o nº 19.588.855/0001-03, e-mail: atualinformativo@gmail.com, Contato: (27) 3047-2373 neste ato representada legalmente pelo senhor **FRANK CORREA**, brasileiro, casado, contador, nascido em 30 de agosto de 1978, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] EPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], adiante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 000035/2025 e em observância às disposições contidas no Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições estabelecidas na mesma lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato consiste na **assinatura anual do Informativo Fiscal da Gestão Pública - IFGP**, conforme Processo Administrativo Nº 000035/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO:

2.1 O pagamento das importâncias relativas aos serviços contratados, correrá por conta da dotação constante do Orçamento Municipal, para o exercício de 2025, a saber:

001001.0103101002.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 - O valor global do presente Contrato é de **R\$8.390,00 (Oito mil trezentos e noventa reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUACU

camaraitaguaru.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguacu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguaru@hotmail.com

3.2 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento em uma única parcela.

3.3 - No valor total do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS:

4.1 - O presente Contrato estará vigente pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia **10 de fevereiro de 2025** até **08 de fevereiro de 2026**. Somente iniciam-se os vencimentos nos prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

4.2 - Uma eventual prorrogação do prazo para a conclusão dos serviços ficará a critério do CONTRATANTE, podendo ser solicitada pela CONTRATADA, desde que amplamente fundamentada.

4.3 - O prazo para assinatura do Contrato será de imediato, contados a partir da data de convocação para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A fiscalização da execução dos serviços, será feita pela CONTRATANTE, no local, através da Câmara Municipal de Itaguacu, de forma a fazer cumprir rigorosamente as normas e especificações fornecidas pelo CONTRATANTE, a proposta, os prazos e às disposições deste Contrato.

5.2 - A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, designado para esta finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as condições decorrentes da execução do objeto, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - A prestação dos serviços será monitorada e diligenciada pelo servidor do legislativo, sendo indicado como encarregado pela fiscalização do contrato a Senhora VIVIENI HELOISA BECALLI DELBONI, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a desenvolver os serviços objeto deste Contrato, sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATACÃO:

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, sendo que sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por tais pagamentos, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.2 - O CONTRATANTE obriga-se a manter atualizado o endereço comercial junto a CONTRATADA, devendo comunicar de imediato eventual mudança.

8.3 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, pelo fato da fiscalização e o acompanhamento dos serviços, ser exercida pelo CONTRATANTE.

8.4 - É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas que surjam em decorrência deste Contrato, tais como: alimentação, hospedagem, pagamento de pessoal ou quaisquer outras.

8.5 - Cabe à CONTRATADA manter o bom atendimento dos serviços.

8.6 - A eventual aceitação dos serviços, por parte do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA, da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato, será rescindido no todo ou em parte, por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas pelas partes, sendo causas de rescisão as enunciadas na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

9.3 - Judicial nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - Serão incorporados ao Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, até os limites contidos na Lei Nº 14.133/21 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUACU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguacu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

10.2 – Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipulado na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 – Compete a Contratante:

11.1.1 – Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto;

11.1.2 - Assegurar-se da boa qualidade na prestação dos serviços pelo CONTRATADO;

11.1.3 – Promover, através do seu gestor, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que exijam medidas imediatas;

11.1.4 – Documentar as ocorrências havidas na execução deste contrato;

11.1.5 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.6 – Adotar, sempre que necessárias, medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

11.1.7 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

11.1.8 – Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias;

11.1.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado em relação a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

12.1 – Compete ao Contratado:

12.1.1 – Prestar os serviços de acordo com as necessidades do Contratante, nos prazos estabelecidos, bem como, prestar os serviços com o máximo de eficiência, transparência e confiabilidade, conforme especificações constantes nesse contrato;

12.1.2 – Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo fiscal de contrato nos serviços, objeto deste contrato;

12.1.3 – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante, seus bens e de terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

12.1.4 – O Contratado não poderá ceder para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto contratual;

12.1.5 – O Contratado deve manter, durante o período de vigência deste contrato, todas as condições exigidas, para o bom andamento do objeto;

12.1.6 – Emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente realizados e apresentá-las ao Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

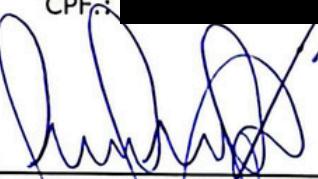
13.1 – O presente instrumento contratual, naquilo em que for omissa, reger-se à pela Lei nº 14.133/21. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Itaguaçu - ES, 10 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: _____ 

CRISTIAN CASAGRANDE HANSTENREITER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

CPF.: [REDACTED]

CONTRATADA: _____ 

ATUAL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA
FRANCISCO ADÃO SILVA DE CARVALHO
CPF.: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Fundão**Portaria**

PORTRARIA CMF Nº 034/2025

Dispõe sobre a prorrogação de licença maternidade.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições que lhe conferem o artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e artigo 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 422/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o período de gozo de licença maternidade concedido à GEYSE KELLY FERREIRA DE PAULA DA VITÓRIA, ocupante do cargo de provimento comissionado de Gerente de Comunicação e Cerimonial, a partir de 06/02/2025 até o dia 06/04/2025, em conformidade com o que dispõe o art. 1º c/c art. 2º da Lei Municipal nº 422/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

VILCIMAR CORREA
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Protocolo 1489453

Itaguaçu**Contrato****RESUMO DE CONTRATO
CONTRATO 001/2024**

Processo nº: 000043/2025

ID Cidades: 2025.034L0200001.09.0001

Modalidade: Dispensa 001/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itaguaçu

CONTRATADA: ANICETO FRIZZERA NETO EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo das sessões da câmara municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, pelo Youtube.

Valor total: R\$ 18.364,50 (dezoito mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 07/02/2025 À 08/05/2025.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2025.

Itaguaçu-ES, 10 de Fevereiro 2025.

CRISTIAN CASAGRANDE HANSTENREITER
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

CONTRATO 002/2024

Processo nº: 000043/2025

ID Cidades: 2025.034L0200001.09.0001

Modalidade: AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 74 INCISO III LEI FEDERAL 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itaguaçu

CONTRATADA: ATUAL SERVICOS E PESQUISAS LTDA

Objeto: Prestação de serviços de Informativo fiscal da gestão pública.

Valor total: R\$ 8.390,00 (oito mil, trezentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 07/02/2025 À 05/02/2026.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2025.

Itaguaçu-ES, 10 de Fevereiro 2025.

CRISTIAN CASAGRANDE HANSTENREITER

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Protocolo 1490004

Itarana**Portaria****PORTARIA N.º 011/2025**

Autoriza o aumento da contribuição financeira da Câmara Municipal à ASCAMVES para o período de 2025 a 2028, conforme o Art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 178/2022 da CMI/ES e a Resolução ASCAMVES n.º 001/2025.

A Presidenta da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 c/c art. 35 inc. II, XIII e XXVI do Regimento Interno c/c art. 34, inc. II da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Resolução ASCAMVES n.º 001, de 23 de janeiro de 2025, que fixa os valores da contribuição associativa das Câmaras Municipais para o período de 2025/2028;

Considerando a Resolução n.º 178/2022 da Câmara Municipal de Itarana/ES, que autoriza a filiação e o pagamento da contribuição financeira à ASCAMVES, permitindo a majoração do valor por meio de ato próprio da Presidência; e

Considerando o Parecer em Consulta 0006/2019 do TCE-ES, que autoriza o adimplemento das contribuições às associações privadas que recebem recursos públicos, desde que sejam observados os princípios da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado que a contribuição associativa mensal da Câmara Municipal de Itarana à ASCAMVES, no período de 2025 a 2028, será equivalente a **um salário mínimo vigente**, conforme disposto na **Resolução ASCAMVES nº 001/2025**.

Art. 2º O pagamento da contribuição majorada seguirá o disposto no artigo 1º, § 2º, da Resolução n.º 178/2022, sendo efetuado mediante apresentação de boleto ou transferência eletrônica para conta bancária oficial da ASCAMVES, **na modalidade de adimplemento mensal**, tendo como base o último